

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" ("**Aditamento**"):

- (1) na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

- (2) na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**") sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 18 de dezembro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), estabelecendo a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2019 ("**RCA de Emissão**");
- (B) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia foram aprovados na RCA de Emissão, bem como na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Sant'Ana Transmissora de Energia S.A.,



realizada em 13 de dezembro de 2019 (“AGE Sant’Ana” e, em conjunto com a RCA de Emissão, “Aprovações Societárias”);

- (C) conforme previsto na Cláusula 7.4.1 da Escritura de Emissão, em 15 de janeiro de 2020, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração (“Procedimento de *Bookbuilding*”);
- (D) as Partes desejam alterar a Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão para incluir o quórum previsto na Cláusula 5.2.4(i)(b) do Contrato de Cessão Fiduciária como exceção ao quórum previsto na referida Cláusula da Escritura de Emissão; e
- (E) conforme previsto nas Cláusulas 7.4.2 e 13.3 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste aditamento à Escritura de Emissão independem de prévia aprovação de assembleia geral dos titulares das Debêntures e de aprovação societária adicional da Emissora;

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista a inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA, o arquivamento das Aprovações Societárias na JUCERJA, e a publicação das Aprovações Societárias no DOERJ, no jornal “Valor” e no jornal “Monitor Mercantil”, conforme aplicável, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs

2.1.1 “A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA em 18 de dezembro de 2019 sob o nº 00003825509 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e (ii) no jornal “Valor”, em 19 de dezembro de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.”

2.1.2 “A ata da AGE Sant’Ana foi arquivada na JUCERJA em 18 de dezembro de 2019 sob o nº 00003825780 e publicada no (i) no DOERJ e (ii) no Monitor Mercantil, em 19 de dezembro de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 “Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED33300568400, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.”

2.2.2 “Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração das Debêntures, observados os termos e condições aprovados na RCA de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O



aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.”

- 1.2 Tendo em vista o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.1 e 2.4.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3 Constituição da Alienação Fiduciária de Ações

2.3.1 “A Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) constituída em benefício dos Debenturistas foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), o qual foi registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129, item 5º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”) e no artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro.”

“2.4 Constituição da Cessão Fiduciária

2.4.1 “A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) constituída em benefício dos Debenturistas foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual foi registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro.”

- 1.3 Em razão da definição da taxa final da Remuneração, resolvem alterar a Cláusula 7.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

7.4.1 “Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido, junto à Emissora, a taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”

7.4.2 “O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado previamente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) e de aprovação societária da Emissora.”

- 1.4 Em razão da definição, em Procedimento de Bookbuilding, da Remuneração das Debêntures, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.16.1 e 5.16.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“5.16 Remuneração das Debêntures

5.16.1 “Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7742%. (quatro inteiros, sete mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).”

5.16.2 “A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,7742; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

1.5 Tendo em vista o disposto no Considerando (D) acima, as Partes desejam alterar a Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão para incluir o quórum previsto na Cláusula 5.2.4(i)(b) do Contrato de Cessão Fiduciária como exceção ao quórum previsto referida Cláusula da Escritura de Emissão:

10.10 “Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo e na Cláusula 5.2.4(i)(b) do Contrato de Cessão Fiduciária, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:

(i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;



- (ii) *no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas."*

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.4.2 e 13.3 da Escritura de Emissão, não é necessária a prévia aprovação societária da Emissora, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para aprovação deste Aditamento.
- 2.2** Nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2 da Escritura de Emissão, todas as aprovações necessárias para a definição da Remuneração das Debêntures em razão do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, foram deliberadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2019 na qual também foi deliberado autorizar a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, entre os quais o presente Aditamento, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3 ARQUIVAMENTO

- 3.1** Nos termos da Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCERJA deste Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 4.1** A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA

- 5.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.2** Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.3** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil,



reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

6.4 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.

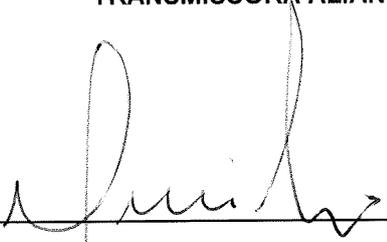
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

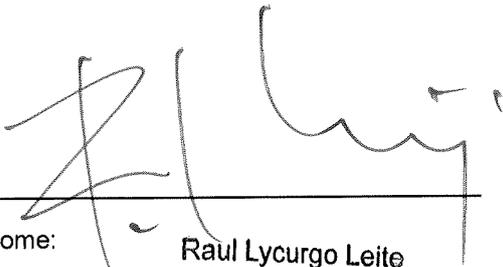
5



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.


Nome: **Marcus Pereira Aucélio**
Cargo: **Diretor Financeiro e de R**


Nome: **Raul Lycurgo Leite**
Cargo: **Diretor Presidente**

18ª Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 088602AE790364
AV. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 17
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **RAUL LYCURGO LEITE**
ITE-473/141-EDIK02772-WQJ, MARCUS PEREIRA AUCELIO-453/571
-EDIK02773\$CHD, #-----
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2020 as 12:00:34
2-Em Testemunho _____ da verdade.
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - DISA - 1487
Firma 5,02 + FETJ 1,16 + Fundaa 0,92 + ISSQN 0,30 = R\$15,30
EDIK02772 WQJ EDIK02773 CHD
Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitapublica>



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

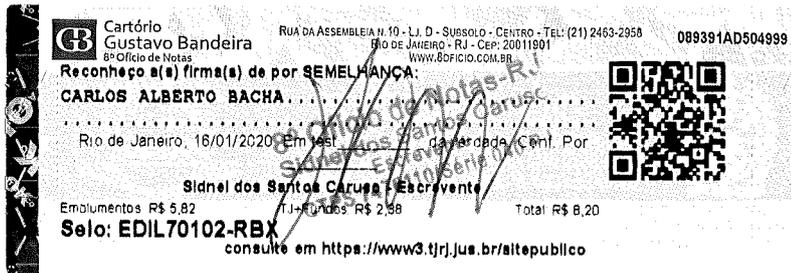
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53



Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8DFICIO.COM.BR

089391AD504999

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA

Rio de Janeiro, 18/01/2020. Em Test. da Cidade de Conf. Por

Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos R\$ 5,82 T.J. - Fundos R\$ 2,38 Total R\$ 8,20

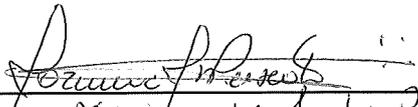
Seio: EDIL70102-RBX

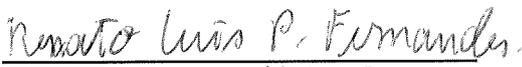
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas:


Nome: Monica dos Santos Feixoto
RG: 095638 P.2 - 2
CPF: 044.703.797/86


Nome: RENATO LUIS PINTO FERNANDES
RG: 119886047
CPF: 084744367-0

3

